



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**PROJETO DE LEI Nº 851/2019**

**DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO EM ARTETERAPIA, INCLUSIVE “PALHAÇOS”, NOS HOSPITAIS, NOS ABRIGOS PARA IDOSOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, DA ESFERA PÚBLICA E PRIVADA.** Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Parecer favorável** - Verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

**AUTOR(A): Dep. BUBA GERMANO**

**RELATOR(A): Dep. WILSON FILHO, substituído na reunião pela Dep. Jane Panta**

*PARECER Nº 82 /2019*

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 851/2019, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado Wilson Filho, o qual dispõe sobre o voluntariado em arteterapia, inclusive palhaços nos hospitais, nos abrigos para idosos e outros estabelecimentos, da esfera pública e privada.

A matéria constou no expediente do dia 27 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**II - VOTO DO RELATOR**



A proposta legislativa em análise é louvável, pois, obriga a fomentação do desenvolvimento de projetos de arteterapia em serviços de saúde de internação hospitalar, instituições de assistência social de média e longa permanência, os abrigos para idosos e outros estabelecimentos congêneres, públicos e privados, objetivando a promoção da saúde nesses ambientes.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade. Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Portanto, a iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na proteção da saúde do cidadão paraibano.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 851/2019**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

PI   
**DEP. WILSON FILHO**  
**RELATOR(A)**





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 851/2019**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2019.

  
**DEP. DR. ÉRICO**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 10/12/19

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro

**DEP. WILSON FILHO**  
Membro

  
**DEP. DRA JANE PANTA**  
Membro

**DEP. BUBA GERMANO**  
Membro